EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2026

BENS MÓVEIS – PATRULHAS AGRÍCOLAS MECANIZADAS/MOTOCULTIVADOR

O Município de Formosa, por meio da Secretaria de Agricultura, com Sede na Praça São Vicente, Nº 155, Bairro Pau Ferro – Centro, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, torna público EDITAL DE CHAMAMENTO visando celebrar TERMO DE CESSÃO DE USO com Organizações da Sociedade Civil — OSC's e agricultores familiares, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e nos demais atos normativos aplicáveis, conforme condições e procedimentos a seguir descritos:

PARTE I - CARACTERÍSTICAS DA PARCERIA

1 – OBJETO

1.1. O presente Edital de Chamamento Público tem por objetivo selecionar Organizações da Sociedade Civil (OSC) representativa de produtores rurais de Formosa/GO e agricultores familiares para celebração de parceria com Município de Formosa em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco os quais se destinam exclusivamente a serviços voltados ao formato das atividades agrícolas, como fomento nas áreas rurais do Município, aos pequenos produtores da agricultura familiar, tais como: serviços de preparo do solo e plantio, reforma de pastagens, dentre outras atividades típicas. Em conformidade com as normas a serem definidas através de "Termo de Cessão de Uso" a ser firmado, não havendo, contudo, nenhum tipo de repasse de recurso financeiro, devendo ao CONVENENTE atender aos seus associados, sem finalidade lucrativa.
1.2. A parceria será formalizada mediante assinatura de TERMO DE CESSÃO DE USO, cuja minuta está no Anexo IX deste Edital, regida pelo disposto na Lei Nacional nº 13.019, de 2014.
1.3. Serão ofertados 15 bens patrimoniais, sendo 8 destinados a OSC's e 7 para agricultores familiares, agrupados em itens, denominado Patrulhas Agrícolas Mecanizadas/Motocultivador, no estado de conservação e uso em que se encontram e, terão a seguinte composição:

ITEM 1 – PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA – MOTOCULTIVADOR – OSC'S					
CLASS.	**MAQUINÁRIO/IMPLEMENTO**	**MARCA**	**MODELO**	**Nº**	**ESTADO**
A	MOTOCULTIVADOR	HUSQVARNA	TF338	217	FUNCIONANDO
B	MOTOCULTIVADOR	HUSQVARNA	TF338	218	FUNCIONANDO
C	MOTOCULTIVADOR	HUSQVARNA	TF338	219	FUNCIONANDO
D	MOTOCULTIVADOR	HUSQVARNA	TF338	220	FUNCIONANDO
E	MOTOCULTIVADOR	HUSQVARNA	TF338	221	FUNCIONANDO
F	MOTOCULTIVADOR	HUSQVARNA	TF338	222	NECESSITA DE REPAROS
G	MOTOCULTIVADOR	HUSQVARNA	TF338	223	NECESSITA DE REPAROS
H	MOTOCULTIVADOR	HUSQVARNA	TF338	224	NECESSITA DE REPAROS

ITEM 2 – PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA – MOTOCULTIVADOR – AGRICULTOR FAMILIAR					
CLASS.	**MAQUINÁRIO/IMPLEMENTO**	**MARCA**	**MODELO**	**Nº**	**ESTADO**
A	MOTOCULTIVADOR	HUSQVARNA	TF338	227	FUNCIONANDO
B	MOTOCULTIVADOR	HUSQVARNA	TF338	228	FUNCIONANDO
C	MOTOCULTIVADOR	HUSQVARNA	TF338	229	FUNCIONANDO

D	MOTOCULTIVADOR	HUSQVARNA	TF338	230	FUNCIONANDO
E	MOTOCULTIVADOR	HUSQVARNA	TF338	231	NECESSITA DE REPAROS
F	MOTOCULTIVADOR	HUSQVARNA	TF338	232	NECESSITA DE REPAROS
G	MOTOCULTIVADOR	HUSQVARNA	TF338	233	NECESSITA DE REPAROS

1.4. Os bens patrimoniais descritos no item 1.3 são entregues no estado de conservação e uso em que se encontram, correndo por conta exclusiva dos beneficiários todos os custos com manutenções e consertos.
1.4.1. Os beneficiários dispõem do prazo peremptório de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do instrumento de contrato, para colocar os equipamentos em perfeito estado de funcionamento.
1.4.2. A não realização dos reparos no prazo assinalado configurará inadimplemento contratual, resultando na imediata reversão da posse do bem em favor da cedente e na rescisão de pleno direito do contrato.
1.5. Caso o número de motocultivadores disponibilizados por este Edital para associações e cooperativas de produtores rurais supere a quantidade de entidades selecionadas e homologadas, os equipamentos remanescentes serão integralmente destinados aos agricultores familiares individualmente regulamentados.

2 - DELIMITAÇÃO TERRITORIAL

2.1. As entidades interessadas em participar dessa chamada pública devem atender as seguintes condições cumulativamente:
2.1.1. A associação/cooperativa deve ter sede física no Município de Formosa/GO e atender somente produtores locais.
2.1.2. Em seu estatuto social definirem expressamente sua natureza, objetivo, missão e público alvo, de acordo com as políticas vinculadas a este Termo de Referência;
2.1.3. Comprovar existência mínima de 2 (dois) anos, com cadastro ativo, comprovados
por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com
base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.
2.2. Será permitida a destinação de, no máximo, 02 (dois) motocultivadores por região do Município. Na hipótese de haver mais de 2 (dois) proponentes classificados na mesma região, o excedente perderá o direito ao equipamento, sendo a vaga remanescente preenchida pelo candidato classificado subsequente de região diversa.
2.3. – Agricultores familiares devem ter residência física no Município de Formosa.

3 – REPASSES

3.1 - Não haverá repasse de recursos financeiros pela administração pública.

4 – CONTRAPARTIDA

4.1 - Não haverá exigência de depósito de recursos financeiros para fins de cumprimento da contrapartida, mas, será exigida contrapartida que consistirá em:
I – deverão manter durante toda a vigência do Termo de Cessão de Uso, atualizado os seguintes documentos: cópia do estatuto registrado em Cartório e suas alterações; ata de eleição de diretoria registrada em cartório, cópia dos documentos pessoais do presidente e gestor da associação, inscrição no

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil; documentos pessoais dos agricultores familiares.

II - executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, nos demais atos normativos aplicáveis a esta modalidade de parceria, especialmente do que diz respeito às Leis Trabalhistas e do Meio Ambiente;

III - Responsabilizar-se pela operação, guarda e integridade dos bens, conservando-os em perfeito estado de conservação e limpeza, mantendo-os sob abrigo coberto; bem como enviar, antes do início da vigência deste instrumento e sempre que solicitado, fotografia atualizada do local de armazenamento, comprovando sua existência, adequação e condições de conservação.

IV – responsabilizar-se pelo pagamento de salários e demais despesas decorrentes do uso de mão de obra para o atendimento a seus membros com os bens disponibilizados pela Município de Formosa;

V - responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social trabalhista vigente, obrigando-se a saldá-las na época própria, assim como, por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em decorrência da espécie forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços afetos pelo Termo de Cessão de Uso, direta ou indiretamente;

VI - responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução da parceria;

VII - garantir acesso irrestrito a representantes da Prefeitura Municipal de Formosa e dos órgãos de controle Estadual e Federal, aos locais de prestação de serviço e de guarda dos bens, aos documentos e informações relacionados à execução parceira, para fins de acompanhamento e fiscalização de sua utilização;

VIII - apresentar o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Termos de Cessão de Uso, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento;

IX - apresentar durante a vigência do Termo de Cessão de Uso, o relatório de Serviços. A entrega dos relatórios deverá ser realizada dentro do cronograma definido no Termo de Cessão de Uso;

X - responsabilizar-se, civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que cause ao Município de Formosa e seus prepostos ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços objeto deste Termo, não cabendo à Prefeitura de Formosa, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;

XI - executar, às suas expensas, quando for o caso, as manutenções preventivas e corretivas dos bens disponibilizados, tendo por base as recomendações técnicas contidas nos manuais dos fabricantes;

XII - assegurar que as manutenções sejam feitas em seu devido tempo, demonstradas em relatório, devendo ser enviado a Secretaria de Agricultura de Formosa/GO;

XIII - retirar o bem de operação até que seja feita a manutenção e no caso de ocorrência de defeitos de funcionamento, comunicar o fato a Secretaria de Agricultura de Formosa/GO, para as medidas cabíveis;

XIV - arcar com os custos de defeitos, realizando em oficina autorizada pelo fabricante dos bens; as peças de reposição deverão ser novas e originais;

XV – as OSC’s deverá atender com os bens disponibilizados e sem fins lucrativos, aos serviços solicitados pelos seus membros, inerentes ao objeto do Termo de Cessão de Uso;

XVI - utilizar-se dos bens disponibilizados exclusivamente para as atividades afetas ao objeto deste Chamamento Público;

XVII - devolver ao Município de Formosa, ao término de vigência do Termo de Cessão de Uso, os bens em perfeitas condições operacionais de uso, conservação e limpeza, ressalvados os desgastes decorrentes do uso regular;

XVIII - possuir capacidade administrativa para a gestão dos bens, assim como dos serviços a serem prestados;

XIX - não fazer uso dos bens em desacordo com o disposto neste Edital;
XX - realizar as prestações de contas, nos prazos estabelecidos pela Secretaria de Agricultura de Formosa/GO; e,
XXI – Após a assinatura do Termo de Cessão de Uso, retirar o equipamento no local indicado pela Secretaria de Agricultura de Formosa/GO, responsabilizando-se integralmente pelo carregamento e transporte.
XXII – Após a assinatura do Termo de Cessão de Uso, o vencedor do chamamento público terá o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para retirar o equipamento junto à Secretaria de Agricultura de Formosa/GO. O não cumprimento deste prazo resultará na perda automática do direito ao uso do bem, com a imediata convocação do próximo classificado na fila.
XXIII - outras que legalmente vierem a ser definidas pela Administração Pública no curso do Termo de Cessão de Uso.

5 - CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

5.1 - Poderão participar desta Chamada Pública Organizações da Sociedades Civil - OSC's e agricultores familiares que se enquadrem nas disposições da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e que satisfaçam todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
5.2 - Podem participar apenas Organizações da Sociedade Civil (OSC) e agricultores familiares que representem ou atuem diretamente em benefício do agricultor familiar, agricultores do segmento familiar urbano, extrativistas familiares e povos/comunidades tradicionais, conforme definido na Lei Federal nº 11.326/2006. As OSC's deverão comprovar atuação junto a beneficiários enquadrados nos critérios do PRONAF (dimensão da unidade produtiva e faixa de renda) e compatibilidade das atividades com os objetivos da lei: desenvolvimento rural sustentável, acesso a crédito e assistência técnica, promoção de organização econômica (associações/cooperações) e participação em programas de compras públicas (ex.: fornecimento para programas de alimentação).

PARTE II - FASE DE SELEÇÃO DA PROPOSTA

6 – PROPOSTA

6.1 - A proposta deverá ser elaborada no tamanho A4, em língua portuguesa, redigida com clareza, sem ressalvas, emendas, rasuras ou entrelinhas, em que conste a identificação do Chamamento Público, assinada na última página e rubricada nas demais páginas, quando houver, pelo seu representante ou procurador constituído, juntando-se, neste caso, cópia da procuração com poderes específicos.
6.2 - Somente será válida a proposta que vier devidamente preenchida com as informações pertinentes.
6.3 - Será automaticamente eliminada a OSC e agricultor familiar interessado que apresentar documentação inverídica ou em desacordo com o estabelecido no presente chamamento público.
6.4 - Não será habilitada a OSC's e agricultor familiar interessado que não cumpra os prazos determinados e/ou não atenda às orientações dispostas neste Edital.
6.5 - Os dizeres nos envelopes, caso estejam incompletos ou com algum erro de redação, desde que não haja dúvida quanto ao seu conteúdo ou não reste tumultuado o procedimento, não serão motivo para exclusão deste Chamamento Público.

7 - ENTREGAS DAS PROPOSTAS E DEMAIS DOCUMENTOS

7.1 - As propostas e demais documentos deverão ser entregues no horário de expediente (das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00), na Secretaria Municipal de Agricultura: Praça São Vicente, Nº 155 Bairro Pau

Ferro – Centro (Em frente à Igreja São José Operário) CEP: 73801-150 - Fone: (61) 9 9960 5166 — CEP: 73.807-180 — Formosa-GO, em envelope lacrado endereçado à Comissão para processar e julgar Chamamento Público/Secretaria de Agricultura, contendo em sua parte externa e frontal, em caracteres destacados a identificação da Entidade, conforme modelo constante do Anexo II.
7.2 - Serão aceitas, somente, propostas entregues no período de 10/06/2026 a 10/07/2026.

8 - COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.1 - A Comissão de Seleção será formada por servidores da Secretária de Agricultura, que serão designados pela portaria nº 001/2025, de 05 de novembro de 2025, deste órgão.
8.2 - O membro da Comissão de Seleção se declarará impedido de participar do processo quando tenha participado nos últimos 5 (cinco) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer Entidade participante do chamamento público, ou atuado no processo de seleção configurar conflito de interesse, entendido como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privado, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.
8.3 - O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.
8.4 - Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista integrante dos quadros da administração pública ou terceiro contratado na forma da Lei.
8.5 - A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.
8.6 - É facultado à Comissão ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do chamamento, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo.

9 - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 - A classificação das propostas seguirá as seguintes fases:
I - abertura dos envelopes e conferência da documentação constante do seu interior, no dia 13/07/2026 a 17/07/2026, a ser realizada nas dependências da Secretaria de Agricultura, na presença obrigatória de no mínimo três membros da Comissão de Seleção, podendo ser permitida a presença de representantes legais das Instituições participantes do certame;
II - após a abertura de todos os envelopes das OSC's, a Comissão de Seleção verificará se a proposta atende aos elementos mínimos estabelecidos no Item 6 e realizará a classificação conforme os critérios estabelecidos no Anexo I deste Edital.
9.1.2 - a classificação se dará em ordem decrescente, de acordo com a maior pontuação obtida com a somatória de cada item constantes da Tabela 1 e da tabela 2, do Anexo I (Pontuação para a Classificação das Propostas).
9.2 - Como critério de desempate em todas as situações previstas neste Edital, na ordem apresentada, será considerada vencedora as OSC's que possuírem, de acordo com Tabela 1, do Anexo I.
I - a maior pontuação obtida no item 3;
II - a maior pontuação obtida no item 1;
III - não havendo desempate, será realizado sorteio ente aqueles com igual pontuação;
9.2.1 - Será considerado vencedor o agricultor familiar que possuir, de acordo com Tabela 2, do Anexo I.
I - maior idade;
II – sexo feminino;

III - não havendo desempate, será realizado sorteio ente aqueles com igual pontuação;
9.2.2 - Não havendo desempate, será realizado sorteio entre aquelas com igual pontuação.
9.3 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem aos elementos mínimos constantes do Item 6, especialmente quanto aos os fatos impeditivos enquadrados no item 12, ambos deste Edital.
9.4 - Em caso de desistência, impedimento ou outro fato que sobrevier a seleção das propostas ou não comparecimento da Convenente para a assinatura do Termo de Cessão de Uso no prazo estabelecido, a Secretaria de Agricultura de Formosa/GO, seguirá a ordem de classificação das Entidades e agricultores familiares selecionados.

10 - ATRIBUIÇÃO DOS BENS

10.1 - Inicialmente, obedecendo a ordem decrescente de pontuação, será atribuída um motocultivador a cada uma das 8 primeiras propostas classificadas entre as OSC's e 7 primeiras entre os agricultores familiares.
10.2 – Os motocultivadores serão classificados de acordo com o estado de conservação e desempenho. Cada motocultivador receberá uma letra identificadora, sendo que o "Motocultivador A" será atribuído ao melhor avaliado, seguido pelo "Motocultivador B" para o segundo melhor, e assim sucessivamente. Os motocultivadores serão distribuídos com base na pontuação obtida durante a avaliação, garantindo que os primeiros colocados recebam os melhores equipamentos disponíveis. Este processo visa assegurar a transparência e a equidade na distribuição dos motocultivadores, priorizando aqueles que apresentarem as melhores condições e desempenho.

11 - REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

11.1 - No prazo estabelecidos neste Edital as organizações da sociedade civil e agricultores familiares participantes deverão apresentar sua documentação e proposta, em envelopes separados, fechados, colados ou lacrados, contendo os dizeres da respectiva entidade e endereço, conforme anexo II:
11.2 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DAS OSC's - deverá conter todos os documentos especificados a seguir:
I - Cópia do Estatuto Social e Ata de posse dos atuais gestores da Entidade proponente, registrados, no caso de cooperativas, na Junta Comercial ou, em se tratando de associações, no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.
II - Cópia do Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) da Organização;
III - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
IV - Certidão Negativa de Débitos do município;
V – Cópia dos documentos pessoais do presidente e gestor;
VI - Relação que comprove a quantidade de associados na Entidade, modelo Anexo III;
VII - Uma ata da associação, que trata da proposta apresentada;
VIII - Cadastro Nacional de Agricultura Familiar Jurídica (CAF Jurídica)
IX – Os anexos III, V, VI, VII, VIII, XI e XII deste chamamento público;
X – Fotos georreferenciadas do local de armazenamento do motocultivador.
11.3 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES - deverá conter todos os documentos especificados a seguir, conforme Anexo I:
I – Cópia do CPF do produtor(a);
II - Cópia da Carteira de identidade (RG);

III - Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF ativo;
IV – Os anexos VI, VII, XI e XII deste chamamento público;
V – Fotos georreferenciadas do local de armazenamento do motocultivador.
11.4 - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR DOS AGRICULTORES FAMILIARES - poderá conter todos os documentos especificados a seguir, conforme Anexo I:
I – Certidão de assentado do INCRA;
II – Comprovante de cadastro do CadÚnico;
III – Declaração assinada pelo presidente da associação ou cooperativa;
IV – Declaração de comprovação ASTEC
V – Certificado de curso emitido por curso fornecido pela Secretaria de Agricultura de Formosa/GO ou Entidades parceiras;
VI – Declaração étnico-racial (Anexo IV);
11.5 - A apresentação de qualquer documentação complementar que estejam em desacordo com o edital, não implicará automaticamente na exclusão dos proponentes ao certame, porém, a documentação e a pontuação a ele inerente, será desconsiderada e implicará reclassificação e seleção das Entidades.

12 - IMPEDIMENTOS E INABILITAÇÃO

12.1 - Está impedida de participar do presente certame a Organização da Sociedade Civil e agricultor familiar que:
I - OSC's e agricultores familiares que estejam inadimplentes com o Município na prestação de contas de convênios, contratos ou outros ajustes anteriores;
II – OSC's que esteja em processo de insolvência, dissolução ou liquidação;
III – OSC's que não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
IV – OSC's que tenha como dirigente agente político, membro do Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o ajuste, incluindo respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, nos termos do art. 32, inciso III, da Lei 13.019/2014;
V - OSC's que estejam incluídas no Cadastro de Inadimplentes das Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, ou não apresente regularidade fiscal;
VI - OSC's e agricultores familiares que tenham sido punidas, pelo período que durar a penalidade, com:
a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública;
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
c) sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei nº 13.019/2014;
VII - OSC's e agricultores familiares que tenham tido contas de parcerias ou ajustes julgados irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
VIII - OSC's que tenham entre seus dirigentes pessoas:
a) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
b) consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, conforme a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;
IX – OSC's e agricultores familiares que utilize bens públicos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
X - OSC's e agricultores familiares que pague, a qualquer título, servidor ou empregado público por atividades vinculadas à parceria;

XI - OSC's e agricultores familiares que possuam parcerias ou contratos em execução com objeto idêntico ao proposto neste certame, com aplicação de recursos de outros órgãos ou instituições públicas;
XII - Em caso de omissão ou descumprimento de quaisquer requisitos de habilitação, as OSC's e os agricultores familiares serão inabilitadas, sendo convocado o próximo classificado, conforme ordem decrescente.
XIII - Fica vedada a celebração de parceria, termo de fomento, termo de colaboração, cessão de uso, doação ou instrumento congênere com organização da sociedade civil que possua, em seu quadro diretivo, administrativo ou de gestão, pessoa que tenha exercido função de dirigente, administrador, gestor, responsável técnico ou equivalente em entidade anteriormente declarada inadimplente perante o Município, omissa no dever de prestar contas, ou que tenha tido prestação de contas rejeitada em razão de irregularidade relacionada à execução de parceria, convênio, termo de cessão ou instrumento congênere firmado com a Administração Pública, enquanto perdurar a irregularidade.

13 - FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CESSÃO DE USO

13.1 - A formalização do termo de cessão de uso obedecerá a seguinte ordem:
I - indicação discriminada e identificada dos bens que serão destinados à parceria;
II - convocação da Entidade selecionada;
III - reanálise do plano de trabalho, com possibilidade de realização de ajustes;
VI - assinatura do instrumento de parceria.

14 - DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

14.1 - A divulgação do resultado provisório de classificação: até o dia 27 de julho de 2026.
14.1.1 - Não havendo recursos, o resultado provisório de classificação será considerado definitivo.
14.1.2 - Havendo recursos, o resultado definitivo de classificação se dará em até (10) dez dias úteis, após o julgamento dos recursos do resultado provisório de classificação, se houver.
14.2 - O prazo para homologação do resultado definitivo deste Chamamento Público se dará a critério da Administração Pública.

15 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1 - Poderão ser interpostos recursos administrativos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação no sítio eletrônico oficial dos seguintes atos:
I - antes da data fixada para início do período de recebimento dos envelopes;
II - após o resultado de habilitação;
III - após o resultado provisório da classificação das propostas;
IV - após a homologação do resultado definitivo da seleção;
15.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio do colegiado que proferiu a decisão, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devendo a decisão final ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
15.3 - O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo em casos excepcionais, mediante decisão motivada do administrador público.

16 - VALIDADE DO RESULTADO

16.1 - O resultado deste Chamamento Público terá validade de até 12 (doze) meses para a celebração do Termo de Cessão de Uso especificados nos seus objetivos, prorrogáveis por igual período, mediante decisão fundamentada do Administrador Público, em obediência ao regramento da legislação deste Edital.

17 - RESCISÃO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 - Constitui motivo de rescisão do Termo de Cessão de Uso e aplicação das sanções administrativas na forma da lei 13.019, da constituição federal e do código civil, o inadimplemento de quaisquer cláusulas pactuadas, principalmente quanto constatadas as seguintes situações:
I - emprego dos bens objetos do Termo de Cessão de Uso em desacordo com o disposto neste Edital e no Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria de Agricultura de Formosa/GO.
II - falta de apresentação das prestações de contas, nos prazos estabelecidos no Termo de Cessão de Uso.

18 - DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - Somente serão aceitas e consideradas as propostas, documentos de habilitação, recursos administrativos e impugnação ao Edital que forem comprovadamente entregues nos termos estipulados no Item 15 deste Edital.
18.2 - A Administração Pública poderá: alterar, revogar ou anular o presente Edital, sem que caiba aos participantes direito a reembolso, indenização ou compensação, ficando assegurados o contraditório e a ampla defesa.
18.3 - A homologação do resultado final da seleção não gera direito à celebração do Termo de Cessão de Uso, mas obriga a administração pública a respeitar o resultado definitivo caso celebre a parceria.
18.4 - Informações e esclarecimentos sobre este Edital podem ser solicitados diretamente a Comissão de Seleção no seguinte endereço: Secretaria Municipal de Agricultura, Praça São Vicente, Nº 155 Bairro Pau Ferro – Centro (Em frente à Igreja São José Operário) CEP: 73801-150 - Fone: (61) 9 9960 5166 — CEP: 73.807-180 — Formosa-GO, das 8h às 11h e das 13h às 17h, nos dias úteis.
18.5 - Qualquer pessoa poderá apresentar impugnação a este Edital, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após a publicação no sitio eletrônico oficial, que será decidida pela Comissão de Seleção, com possibilidade de recurso público,
18.6 - Será facultado à Comissão de Seleção promover, dentro do prazo previsto no presente Chamamento Público, diligência destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição dos critérios de habilitação de cada organização da sociedade civil, bem corno solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão da comissão,
18.7 - Deverá ser dada publicidade ao presente Chamamento Público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, no Sitio oficial da Prefeitura Municipal de formosa/GO,
18.8 - O resultado da seleção será divulgado no website www.formosa.go.gov.br.
18.9 - Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação, fica eleito o Foro de Formosa, Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes do Termo de Cessão de Uso.

SUZANA BORGMANN SANTOS RODRIGUES:05128999165

Assinado de forma digital por SUZANA BORGMANN SANTOS RODRIGUES:05128999165
Dados: 2026.07.21 15:46:02 -03'00'

SUZANA BORGMANN SANTOS RODRIGUES
Secretária Municipal de Agricultura

ANEXOS:

São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I - Pontuação para a Classificação das Propostas;

ANEXO II - Capa da proposta;

ANEXO III - Formulário relação dos Associados/Cooperados (modelo);

ANEXO IV - Autodeclaração de Pessoa Negra;

ANEXO V - Declarações e impedimentos;

ANEXO VI - Roteiro para elaboração do Plano de Trabalho;

ANEXO VII - Declaração de Publicidade Da Parceria;

ANEXO VIII - Declaração de Veracidade E Autenticidade de Dados;

ANEXO IX - Minuta de Termo de Cessão de Uso;

ANEXO X - Declaração de Participação em Cooperativa ou Associação;

ANEXO XI - Declaração de Responsabilidade pela Documentação Apresentada;

ANEXO XII – Checklist de Documentos Requeridos.